

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora:

Questão 1: O candidato argumenta que o termo “atomizar” não está alinhado à alternativa correta. Entretanto, considerando que o vocábulo em tela se refere à ideia de isolamento do indivíduo, não cabe contra-alegações. Faltou aos candidatos a compreensão figurativa que a expressão assumiu ao longo dos anos.

Quanto à possibilidade da alternativa “B” ser a correta, as alegações não possuem fundamento. Isto porque em momento algum o texto – a íntegra da matéria deixa isto bem claro- sustenta o desinteresse da geração conectada pelas artes plásticas. Ao contrário daquilo que acabou viralizando na internet, os alunos pesquisavam em seus celulares o conteúdo sugerido por seu professor de arte. A interpretação que veiculou nas redes sociais centrou-se apenas na imagem, quando na verdade ela serviu apenas de mote para a matéria em questão, e não para a fundamentação científica da pesquisa em questão.

Alguns candidatos acabaram adotando a interpretação que se tornou um *memé* nas redes sociais e, portanto, desprovida de parecer científico.

Há candidato que reivindica alternativa “A” como correta, mas não percebeu a contradição que há em relação à matéria. É bem sabido que o problema relacionado ao vício em tecnologia afeta com menor intensidade “os países subdesenvolvidos”, já nestes o acesso a estes recursos é mais restrito.

A alternativa correta “C” fundamenta-se nas consequências que o vício em pauta afeta seus dependentes. O texto recorre aos marcadores “contato com familiares” e “lidar com emoções”, pressupostos que resultam em fobias sociais e depressão.

Quanto ao uso do termo “nomofobia” cumpre aqui destacar que ele exigia do candidato certo repertório, instrumento fundamental para interpretação de texto. Porém, ainda que ele não aparece no texto, todavia há outros indicadores mais explícitos que justificam o acerto da alternativa “C”.

Questão 5: Os candidatos buscam problematizar a questão partindo do pressuposto do uso do hífen na locução “pôr-do-sol”. Porém, o enunciado concentra-se nas flexões de número dos substantivos em questão. Assim, o hífen não compromete de forma alguma o enunciado. Cabe, ainda, ressaltar que a antiga ortografia ainda não foi oficialmente abolida, sendo que o uso da nova ortografia é facultativo. Em momento algum o enunciado deixa pressupor tratar-se do uso da nova ortografia.

Questão 16: Dentre as alternativas apresentadas, com exceção da alternativa correta nenhuma delas apresenta uma situação na qual o resultado da ação seria atingido. O fato de a última alternativa diferenciar a aba, não obriga que as demais alternativas também mencionem qual a aba, afinal, estão sendo testados os conhecimentos de interface do programa.

Veja-se a imagem abaixo:



Questão 17: Recurso indeferido. Apesar das mudanças, no edital fica claro que o aluno deve ter conhecimento do pacote office, podendo as questões serem elaboradas a mártir da Versão 2007, ou versão atualizada, o que não necessariamente sugere a última versão. Uma vez estando explícita a versão do Office, o aluno deve saber diferenciar.

Questão 19: Questão anulada, portanto, será atribuído ponto a todos os candidatos.

Questão 23: A questão deverá ter o gabarito alterado de "A" para "D".

Portanto, a Banca Examinadora, indefere o recurso interposto para a questão 5, mantendo o gabarito publicado, defere o recurso interposto para a questão 19, anulando-a e, para a questão 23, altera o gabarito de "A" para "D".

Questão 33: A questão deverá ter o gabarito alterado de "A" para "C".

Questão 38: Recurso indeferido, conforme menciona o enunciado da questão, segundo a lei n.º 4.320/1964:

“A dívida flutuante compreende: I - os restos a pagar, **excluídos** os serviços da dívida;” (grifo nosso)

O candidato ora apontado, apresenta argumento que está relacionado ao item dois do artigo, sendo: “II - os serviços da dívida a pagar;”; o mesmo a que se refere o texto do site utilizado para embasar o recurso.

Por fim, segue artigo completo da lei n.º 4.320/1964 para apreciação: “Art. 92. A dívida flutuante compreende: I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida; II - os serviços da dívida a pagar; III - os depósitos; IV - os débitos de tesouraria.”